



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21 / 2005

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e a Mesa da Câmara, com base no parágrafo 5º do art. 75 da LOM, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** – O Art. 166 da Lei Orgânica do Município passa a vigor acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 166 – ...omissis...

Parágrafo Único – A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. (AC)”

**Art. 2º** – O Art. 207, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município passa a vigor acrescido de inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 207 – ...omissis...

Parágrafo Único – ...omissis...

...

VIII – Apoiar e estimular o cooperativismo. (AC)”

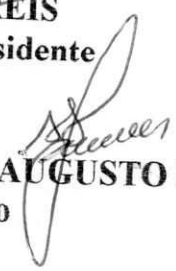
**Art. 3º** – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

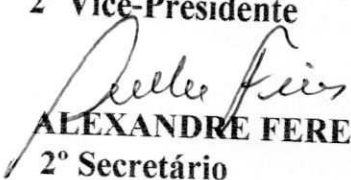
Câmara Municipal de Muriaé  
Sala das Sessões, 22 de março de 2005

  
**WILSON REIS**  
1º Vice-Presidente

  
**JOÃO BAPTISTA C. RIBEIRO**  
Presidente

  
**PAULO VARELLA**  
2º Vice-Presidente

  
**ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA**  
1º Secretário

  
**ALEXANDRE FERES**  
2º Secretário